FAÇO SABER QUE A CÂMARAMUNICIPAL MANTEVE EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4381, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus construírem sanitários em seus terminais".

Art. 1º - As empresas concessionárias do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a construírem e manterem sanitários em seus pontos iniciais.

Parágrafo Único – É de responsabilidade das empresas a construção de sanitários em seus pontos iniciais.

Art. 2º - O Poder Executivo terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para regulamentá-la e estabelecer as penalidades a que sujeitarão os infratores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE

AUTOR: VEREADOR ELIAS SILVA DE ANDRADE.

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 807 DE 16/12/14